



**PROJETO DE REGULAMENTO DE
FUNCIONAMENTO DAS
“FÉRIAS DESPORTIVAS” DO CLUBE DE
JUDO HAJIME**

fevereiro, 2025

ÍNDICE

. Preâmbulo		3
. Artigo 1.º - Objeto		3
. Artigo 2.º - Política de qualidade		3
. Artigo 3.º - Entidade promotora		3
. Artigo 4.º - Definição		4
. Artigo 5.º - Objetivos		4
. Artigo 6.º - Destinatários		4
. Artigo 7.º - Programa de atividades		4
. Artigo 8.º - Inscrições		5
. Artigo 9.º - Pagamento		5
. Artigo 10.º - Funcionamento		6
. Artigo 11.º - Horário		6
. Artigo 12.º - Transporte		6
. Artigo 13.º - Equipa responsável		6
. Artigo 14.º - Direitos e deveres do coordenador		7
. Artigo 15.º - Direitos e deveres do monitor		7
. Artigo 16.º - Direitos e deveres da entidade promotora		8
. Artigo 17.º - Direitos e deveres do participante		9
. Artigo 18.º - Direitos e deveres do encarregado de educação do participante		10
. Artigo 19.º - Regras de segurança		11
. Artigo 20.º - Desistências		12
. Artigo 21.º - Cancelamento do programa		12
. Artigo 22.º - Sanções		12
. Artigo 23.º - Dados pessoais		13
. Artigo 24.º - Cedência de imagem		13
. Artigo 25.º - Dúvidas e omissões		13
. Artigo 26.º - Contactos		13

Preâmbulo

O programa “Férias Desportivas”, promovido pelo Clube de Judo Hajime, é um campo de férias não residencial, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, e destinado a crianças e jovens dos 6 aos 14 anos. O seu objetivo é proporcionar uma ocupação enriquecedora durante as férias escolares, através de atividades educativas, culturais, desportivas e recreativas, ao mesmo tempo que apoia os encarregados de educação na conciliação entre a vida profissional e as pausas letivas dos seus educandos.

Para garantir o bom funcionamento das “Férias Desportivas”, foi elaborado o presente regulamento, cuja observância é obrigatória para todos os envolvidos neste programa.

Artigo 1.º - Objeto

§ O presente projeto de regulamento estabelece regras de funcionamento e execução do programa “Férias Desportivas”.

Artigo 2.º - Política de qualidade

§ A política de qualidade das “Férias Desportivas” visa garantir a plena satisfação dos participantes e seus encarregados de educação, adotando uma postura de diálogo aberto a sugestões, tanto internas quanto externas, e buscando constantemente a melhoria dos serviços oferecidos.

Artigo 3.º - Entidade promotora

§ A responsabilidade pela execução e desenvolvimento do programa “Férias Desportivas” é exclusiva do Clube de Judo Hajime, na qualidade de entidade promotora. No entanto, o Clube poderá estabelecer parcerias e contratar a realização parcial ou total das atividades previstas.

Artigo 4.º - Definição

§ Define-se por “Férias Desportivas” o campo de férias não residencial, destinado exclusivamente a grupos de crianças e jovens com idades entre os 6 e os 14 anos. O programa tem como objetivo a ocupação dos tempos livres, oferecendo atividades educativas, desportivas, recreativas e culturais diversificadas, durante as pausas letivas do Natal, da Páscoa e nas férias de verão.

Artigo 5.º - Objetivos

§ As “Férias Desportivas” têm como objetivos:

- a) Ocupação saudável, educativa e divertida dos tempos livres de crianças e jovens;
- b) Promoção de atitudes como autoestima, autonomia, iniciativa, responsabilidade, criatividade, cooperação, entreajuda e trabalho em equipa, incentivando a participação ativa nas diversas atividades;
- c) Oferecer oportunidades para que crianças e jovens experimentem uma variedade de atividades socioculturais e desportivas, incentivando a continuidade da sua prática e a transmissão de valores que promovem um estilo de vida saudável;
- d) Divulgar as atividades desportivas e socioculturais disponíveis no concelho;
- e) Apoiar as famílias no acompanhamento de crianças e jovens durante as pausas letivas.

Artigo 6.º - Destinatários

1. As “Férias Desportivas” destinam-se a crianças e jovens dos 6 aos 14 anos.
2. Para efeitos de inscrição, será considerada a idade do participante à data da realização das atividades em que o mesmo irá participar.

Artigo 7.º - Programa de atividades

1. As “Férias Desportivas” decorrerão no concelho de Lisboa, em espaços e instalações adequados às atividades previstas, incluindo o Complexo Desportivo da Decathlon da Amadora, as Piscinas do Parque de Campismo de Monsanto, os Centros de Treino do Clube de Judo, entre outros locais previamente definidos.
2. As atividades serão realizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis no Clube de Judo Hajime.
3. O programa incluirá atividades em diversas áreas, como ambiente, cultura, desporto, expressão artística, entre outras.

Artigo 8.º - Inscrições

1. A inscrição pode ser realizada online através de um formulário disponível no Google Forms, sendo necessário que o encarregado de educação preencha a Ficha de Inscrição do participante.
2. A data de abertura do período de inscrições será determinada para cada edição e divulgada amplamente através das redes sociais, do site do clube, por email aos antigos participantes e por vários meios de comunicação social.
3. A inscrição deve ser efetuada até dois dias úteis antes do início da atividade pretendida.
4. A inscrição só será considerada finalizada após o pagamento integral do valor e a entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação.
5. A deteção de falsas declarações na Ficha de Inscrição pode resultar na anulação da inscrição.
6. Em cada edição do programa, haverá um limite máximo de participantes, que será definido pelo Clube de Judo Hajime com base na respetiva informação técnica.

Artigo 9.º - Pagamento e Serviços

1. O pagamento deverá ser efetuado no ato de inscrição.
2. O preço da inscrição no programa será afixado juntamente com as divulgações das férias nos vários meios de comunicação.
3. O preço inclui seguro obrigatório, alimentação (almoço, lanche da manhã e da tarde) e eventual transporte, inerente ao cumprimento do programa.
4. Inclui o equipamento desportivo adequado às atividades.

Artigo 10.º - Funcionamento

1. Salvo informação em contrário, previamente comunicada aos encarregados de educação, a concentração dos participantes será sempre efetuada no local definido, entre as 08h30 e as 09h30.
2. O almoço será servido, em local previamente designado, entre as 12h00 e as 13h30.
3. As atividades diárias encerram às 17h00, pelo que é da responsabilidade dos encarregados de educação recolher os participantes junto do Local definido até, no máximo, às 17h30.
5. Caso necessário os pais poderão pedir um aumento extra de tempo para ir buscar os filhos, até às 18:30.
4. Eventuais alterações aos pontos anteriores do presente artigo serão anunciadas previamente aos encarregados de educação.

Artigo 11.º - Horário

1. As atividades decorrerão de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 17h00.
2. Os participantes deverão cumprir o horário estabelecido.
3. O Clube de Judo Hajime não assumirá o compromisso de esperar por participantes, para início das atividades, que não respeitem o horário previamente definido.

Artigo 12.º - Transporte

1. O Clube de Judo Hajime assegurará, sempre que for possível, a deslocação dos participantes, a partir do complexo desportivo, para outros locais onde irão decorrer as atividades previstas.
2. A deslocação cumprirá a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que define o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos.

Artigo 13.º - Equipa responsável

§ A equipa responsável pelas “Férias Desportivas” será composta por um coordenador e por monitores.

Artigo 14.º - Direitos e deveres do coordenador

1. São direitos do coordenador – pessoa responsável pelo funcionamento do programa “Férias Desportivas”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades – os seguintes:
 - a) definir o modo de realização das diferentes atividades propostas;

b) alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que seja pertinente a sua intervenção;

c) excluir da equipa pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria ou que não cumpra as presentes normas ou o cronograma de atividades.

2. São deveres do coordenador os seguintes:

a) elaborar o cronograma das atividades do programa e acompanhar a sua execução;

b) coordenar a ação do corpo técnico;

c) assegurar a realização do programa no estrito cumprimento do Regulamento Interno de Funcionamento;

d) zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

e) garantir o cumprimento das regras de saúde, higiene e segurança;

f) elaborar um relatório final de cada edição do programa.

Artigo 15.º - Direitos e deveres do monitor

1. São direitos do monitor – pessoa responsável pelo acompanhamento dos participantes durante a execução das atividades, de acordo com o previsto no cronograma estabelecido – os seguintes:

a) exigir aos participantes o cumprimento do Regulamento Interno de Funcionamento;

b) expulsar qualquer participante que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa o funcionamento do programa, após autorização do coordenador e contacto com o encarregado de educação;

c) nos locais onde decorrem as atividades, recusar a entrada de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o Regulamento Interno de Funcionamento;

d) solicitar uma reunião com o coordenador, sempre que necessário, para reporte de problemas e esclarecimento de dúvidas.

2. São deveres do monitor os seguintes:

a) coadjuvar o coordenador na organização das atividades do programa e executar as suas instruções;

b) acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio necessários;

- c) cumprir e assegurar o cumprimento, por parte dos participantes, das regras de saúde, higiene e segurança;
- d) verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, assim como zelar pela manutenção dessas mesmas condições;
- e) contribuir para a formação e realização integral dos participantes, promovendo o desenvolvimento de capacidades;
- f) reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando desiguais saberes e culturas, e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
- g) respeitar a natureza confidencial da informação relativa a participantes e respetivos encarregados de educação;
- h) acompanhar os participantes nos períodos de receção, repouso e encerramento;
- i) cumprir rigorosamente as regras técnicas de cada atividade;
- j) comunicar imediatamente qualquer problema ou anomalia ao coordenador responsável;
- k) proceder da seguinte forma em caso de acidente:
 - 1.º prestar os primeiros socorros;
 - 2.º chamar uma ambulância de emergência, caso seja necessário;
 - 3.º entrar em contacto com o encarregado de educação do participante acidentado, prestando informações sobre o sucedido, ficando o encarregado de educação obrigado a recolher a criança ou o jovem, no local da atividade, com a maior brevidade possível.

Artigo 16.º - Direitos e deveres da entidade promotora

- 1. São direitos da entidade promotora os seguintes:
 - a) exigir o cumprimento do presente documento com vista ao bom funcionamento dos campos de férias;
 - b) solicitar as informações necessárias a participantes e encarregados de educação;
 - c) exigir o correto e total preenchimento da Ficha de Inscrição;
 - d) aprovar o cronograma de atividades;
 - e) autorizar quaisquer alterações ao cronograma de atividades definido, garantindo que os encarregados de educação dele terão conhecimento com a devida antecedência;

f) utilizar nos seus meios de divulgação fotografias e/ou vídeos dos participantes, captados no decorrer do programa, caso o encarregado de educação o autorize por escrito.

2. São deveres da entidade promotora os seguintes:

- a) zelar pelos interesses e pela segurança dos participantes;
- b) prestar informações relativamente ao programa;
- c) esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente documento;
- d) efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- e) divulgar o programa;
- f) planear e organizar os processos de inscrições;
- g) fornecer almoço aos participantes, disponibilizando-lhes uma alimentação variada em qualidade e quantidade;
- h) fornecer todo o material necessário para a realização das atividades previstas;
- i) assegurar o acompanhamento permanente de crianças e jovens participantes por uma equipa técnica, devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar;
- j) assegurar que todos os participantes estão obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes pessoais;
- k) dar conhecimento do presente Regulamento a todos os encarregados de educação de participantes;
- l) nos termos da legislação em vigor, sempre que solicitado, disponibilizar o Livro de Reclamações.

Artigo 17.º - Direitos e deveres do participante

1. O participante tem direito a:

- a) Aceder, no momento da inscrição, ao programa provisório de atividades, sujeito a possíveis alterações por razões técnicas e/ou meteorológicas;
- b) Participar, em segurança, nas atividades programadas, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas, salvo impedimentos pessoais, restrições técnicas e/ou meteorológicas ou indicação do encarregado de educação;
- c) Ser acompanhado por uma equipa técnica qualificada e devidamente habilitada para o exercício das suas funções;
- d) Dispor de momentos de brincadeira livre e espontânea, podendo organizar o seu

tempo e atividades;

- e) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, conforme previsto na legislação em vigor;
- f) Receber uma refeição diária (almoço);
- g) Ser tratado com respeito e dignidade;
- h) Receber assistência imediata e adequada em caso de acidente ou doença súbita;
- i) Apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento do programa e ser ouvido pela equipa técnica em todos os assuntos que lhe digam respeito.

2. O participante tem como deveres:

- a) Respeitar o presente regulamento;
- b) Adotar uma conduta adequada que não prejudique o normal funcionamento do programa;
- c) Cumprir as orientações dos coordenadores e monitores;
- d) Utilizar uma linguagem e comportar-se de acordo com as normas de boa educação e respeito mútuo;
- e) Abster-se da prática de quaisquer atos ilícitos;
- f) Informar os monitores sobre qualquer situação anómala que ocorra;
- g) Utilizar o equipamento recomendado para as atividades;
- h) Apresentar justificação escrita, assinada pelo encarregado de educação, sempre que necessite de se ausentar temporária ou definitivamente das atividades.

Artigo 18.º - Direitos e deveres do encarregado de educação do participante

1. São direitos do encarregado de educação do participante os seguintes:

- a) pôr termo à participação do seu educando nas atividades, se assim o desejar, a qualquer momento;
- b) registar o seu desagrado por escrito, relativamente ao programa, através do Livro de Reclamações;
- c) solicitar informações sobre as atividades do programa;

d) autorizar ou não autorizar não só a captação de imagens (fotografia e vídeo) onde o seu educando (participante) possa ser identificado, no âmbito das atividades integradas no programa, mas também a sua eventual utilização em quaisquer meios.

2. São deveres do encarregado de educação do participante os seguintes:

- a) respeitar o presente Regulamento;
- b) preencher corretamente a Ficha de Inscrição;
- c) facultar toda a documentação exigida no ato de inscrição;
- d) informar a entidade promotora, por escrito, sobre quaisquer condicionantes do participante, relativas a necessidades educativas especiais, necessidades de alimentação específicas e cuidados especiais de saúde a observar – esta informação será analisada pela equipa técnica responsável pelo programa e a inscrição só será concluída caso estejam reunidas as condições necessárias ao acolhimento da criança ou do jovem em questão;
- e) garantir que o seu educando cumpre os horários previamente estipulados;
- f) responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da inapropriada conduta do participante, seu educando.

Artigo 19.º - Regras de segurança

1. Os participantes não devem trazer consigo bens de elevado valor ou grandes quantias de dinheiro.

2. O Clube de Judo Hajime não se responsabiliza por qualquer perda, dano, extravio ou roubo de objetos pertencentes aos participantes.

3. Para uso pessoal, os participantes devem comparecer às atividades com o seguinte material indispensável:

- a) Calçado e roupa apropriados para a prática das atividades;
- b) Chapéu ou boné e protetor solar em dias de forte exposição solar;
- c) Garrafa de água.

4. Durante as atividades, a entidade organizadora garantirá uma supervisão adequada para evitar que os participantes abandonem o espaço destinado às atividades.

5. No final das atividades, os participantes apenas serão entregues ao encarregado de educação ou a pessoas previamente indicadas por este, por escrito. A saída sem

acompanhamento só será permitida mediante autorização expressa e escrita do encarregado de educação.

6. É absolutamente proibido fumar ou consumir bebidas alcoólicas.

7. Não é permitido portar ou utilizar qualquer objeto que, devido à sua natureza ou risco potencial, possa comprometer a segurança dos participantes ou prejudicar o normal desenvolvimento do programa.

Artigo 20.º - Desistências

1. Em caso de desistência total – inscrito não frequenta o programa em nenhum dos dias – por motivos de saúde, até à data do início da atividade, o Clube de Judo Hajime procederá ao reembolso de 100% do montante pago, mediante apresentação de declaração médica.

2. Em caso de desistência parcial – inscrito não frequenta o programa em algum ou alguns dos dias – por qualquer motivo, o Clube de Judo Hajime não procederá a qualquer reembolso do montante pago.

Artigo 21.º - Cancelamento do programa

1. O Clube de Judo Hajime poderá cancelar a realização do programa por razões de força maior, devolvendo na íntegra aos encarregados de educação dos participantes o valor pago pelas inscrições.

Artigo 22.º - Sanções

1. O incumprimento do presente Regulamento e a realização de atos contrários às instruções legítimas do pessoal em serviço nas “Férias Desportivas” poderão resultar na aplicação de sanções, consoante a gravidade da situação.

2. Os participantes que infringirem as regras estarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

- b) Impedimento temporário de participar numa determinada atividade;
 - c) Expulsão.
3. A decisão sobre a aplicação das sanções referidas será da responsabilidade do coordenador do programa ou, na sua ausência, do(s) monitor(es).
4. A exceção ao ponto anterior é a sanção de expulsão, que apenas poderá ser aplicada pelo coordenador do programa.

Artigo 23.º - Dados pessoais

§ Os dados pessoais fornecidos no momento da inscrição ou durante a realização das atividades são estritamente confidenciais, não podendo ser divulgados, partilhados com terceiros ou utilizados para finalidades distintas sem o consentimento do encarregado de educação do participante, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 24.º - Cedência de imagem

§ No ato de preenchimento da Ficha de Inscrição, os encarregados de educação deverão indicar se autorizam ou não a captação de imagens (fotografia e vídeo) do seu educando durante as atividades do programa “Férias Desportivas”, assim como a eventual utilização dessas imagens na divulgação da iniciativa em futuras edições.

Artigo 25.º - Dúvidas e omissões

§ Qualquer dúvida ou situação omissa na aplicação deste regulamento interno será analisada e resolvida pelo Clube de Judo Hajime, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 26.º - Contactos

<p style="text-align: center;"><u>Clube de Judo Hajime</u></p> <p>Morada: Rua Agostinho Neto, 34 1ºB, 1750-006 Lisboa Telefone: 913705447 E-mail: clubedejudohajime@gmail.com</p>
